

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.671/2007

“Modifica Dispositivos da Lei Complementar nº 1.645/2006 que especifica”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. O artigo 155 da Lei Complementar nº 1.645/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 155. Quando os serviços a que se referem os subitens 1.01,1.02, 1.06, 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13,4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 7.01, 17.13, e 17.21 da lista de serviços forem prestados por sociedades profissionais, o imposto será calculado com base no disposto na Tabela I, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de maio de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal